



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0001526/2016  
Data: 06/12/2016 Horário: 15:41  
Legislativo - PLC 25/2016

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2016

Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto ao cancelamento de débitos lançados, revogando, ainda, a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

**Art. 1º.** O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. Os contribuintes que, aos quais tenham sido efetuados lançamentos tributários em razão de sua atividade econômica, demonstrarem que, a partir de determinado período, tenham cessado sua atividade cadastrada junto à Fazenda Pública Municipal, poderão requerer o cancelamento desses lançamentos, contando que demonstrem, cabalmente, o encerramento de fato da atividade, por qualquer dos seguintes motivos:*

- I – Contrato de trabalho com registro em carteira;*
- II – Cartão de aposentadoria;*
- III – Afastamento pelo INSS – SUSPRE;*
- IV – Mudança de residência para outro Município;*
- V – Constituição de empresa”*

**Art. 2º.** Os §§1º, 2º, do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 41. ....*  
*§1º. Os contribuintes que desejarem encerrar suas atividades econômicas, exercidas até aquela data, deverão protocolar o pedido junto à Fazenda Pública Municipal, onde serão cancelados os lançamentos tributários para pagamento futuro, exceto se constituídos em razão de serviços prestados antes do requerimento.*  
*§2º A partir do deferimento do pedido de cancelamento do exercício de sua atividade econômica, ficarão os contribuintes impedidos de praticarem atos que configurem as prestações dos serviços correspondentes.”*

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, no Art. 41, da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com base nas seguintes redações:

*“Art. 41. ....*  
*§3º. Para efeito do §1º, deste artigo, os lançamentos anteriores ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

---

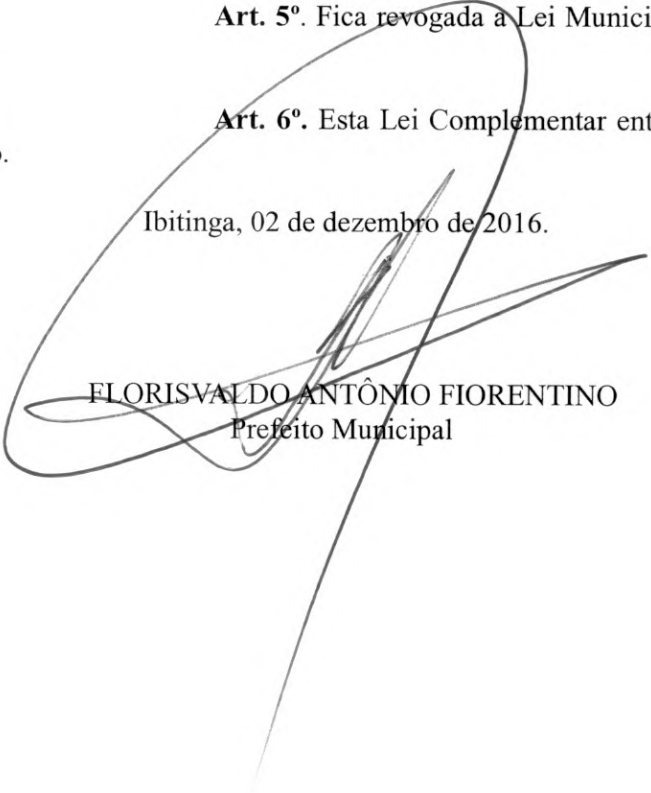
**§4º. Para efeito do 'caput' deste artigo, não caberá aos contribuintes qualquer devolução de valores porventura recolhidos nos períodos de inatividade, em razão do cancelamento de suas atividades econômicas".**

**Art. 4º.** Ficam consolidados todos os cancelamentos deferidos, na forma do art. 41, da Lei nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014, relativos aos exercícios anteriores que tenham sido comprovadas as inatividades pelos contribuintes, até a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de dezembro de 2016.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

---

**Ofício nº 931/2016**  
**Ibitinga, 06 de dezembro de 2016.**

Senhor Presidente:


Segue com o presente, o projeto de lei complementar nº 24/2016 para apreciação dos Ilustres Vereadores, a respeito de alteração do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto ao cancelamento de débitos lançados.

O referido Projeto altera o artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, bem como revoga a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

Diante da necessidade de regularização quanto ao cancelamento de débitos lançados no município, rogamos que o presente projeto de lei complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP